

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Área de Promoção do Município e da Cidadania
Núcleo de Articulação Político-Institucional
Banco de Dados Municipais (IBAMCO)

IBAM

51 ANOS

**A FIXAÇÃO DO
NÚMERO DE VEREADORES
PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL,
CONFORME ENTENDIMENTO
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,
PARA AS ELEIÇÕES DE 2004**

(Série Estudos Especiais nº 67)

François E. J. de Bremaeker

Rio de Janeiro – março de 2004

IBAM

2

**A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES PELO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, CONFORME ENTENDIMENTO DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,
PARA AS ELEIÇÕES DE 2004**

Trabalho elaborado por François E. J. de Bremaeker
Economista e Geógrafo
Coordenador do Núcleo de Articulação Político-Institucional
Coordenador Técnico do Banco de Dados Municipais
Área de Promoção do Município e da Cidadania do IBAM

Depositado na Reserva Legal da Biblioteca Nacional

Copyright © by Instituto Brasileiro de Administração Municipal

Permitida a reprodução total ou parcial desta publicação
desde que citada a fonte

1ª edição - março de 2004

Bremaeker, François E. J. de

A fixação do número de Vereadores pelo Tribunal Superior Eleitoral,
conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, para as eleições de

2004. IBAM / APMC / NAPI / IBAMCO, 2004.

33p. 29,7 cm (Estudos especiais, 67)

1. Vereadores 2. Vereadores - Número. I. Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Área de Promoção do Município e da Cidadania. Núcleo de Articulação Político-Institucional. Banco de Dados Municipais. II. Série. III. Título.

352.081 (CDD 15.ed.)

IBAM

3

A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PARA AS ELEIÇÕES DE 2004

François E. J. de Bremaeker

Economista e Geógrafo do IBAM

Coordenador do Núcleo de Articulação Político-Institucional

Coordenador-Técnico do Banco de Dados Municipais (IBAMCO)

bremaeker@ibam.org.br

“Destaque 2003”

Homenagem concedida pela Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais - ABRASCAM, ao autor, pelo trabalho em defesa dos servidores e do Serviço Público Municipal.

A missão do IBAM é a defesa dos interesses municipais e a promoção do Município como esfera autônoma de Governo, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local, objetivando uma sociedade democrática e a valorização da cidadania.

Este estudo tem por objetivo a difusão de informações sobre o Governo Local e a promoção do desenvolvimento institucional das Administrações Municipais.

IBAM

4

INTRODUÇÃO

Em julgamento realizado em 24 de março de 2004, o Supremo Tribunal Federal, por oito votos a três, deu provimento parcial ao Recurso Extraordinário (RE 197917) interposto pelo Ministério Público de São Paulo contra o parágrafo único do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

O voto do relator do recurso, Ministro Maurício Corrêa, foi seguido pelos Ministros Gilmar Mendes, Nelson Jobim, Joaquim Barbosa, Carlos Ayres Britto, Cezar Peluso, Ellen Gracie e Carlos Velloso, vencidos os Ministros Sepúlveda Pertence, Marco Aurélio e Celso de Mello.

Inicialmente, a decisão do Supremo Tribunal Federal atinge somente o Município de Mira Estrela. Isso significa que o Tribunal determinou que apenas a Câmara de Vereadores daquela cidade deve adotar as medidas necessárias para adequar sua composição aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, nas próximas eleições.

Os critérios fixados pelo Supremo Tribunal Federal serão submetidos ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que deverá regular a matéria para as próximas eleições municipais. O Tribunal Superior Eleitoral aguarda a publicação do acórdão do julgamento do Supremo Tribunal Federal para dar orientação uniforme a todos os Municípios brasileiros.

Adiante a tabela constante do voto do relator do Recursos Extraordinário, Ministro Maurício Corrêa, com base na interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao artigo 29 da Constituição Federal.

NÚMERO DE HABITANTES DO MUNICÍPIO		NÚMERO DE VEREADORES
Até	47.619	09 (nove)
De	47.620 até 95.238	10 (dez)
De	95.239 até 142.857	11 (onze)
De	142.858 até 190.476	12 (doze)
De	190.477 até 238.095	13 (treze)
De	238.096 até 285.714	14 (catorze)
De	285.715 até 333.333	15 (quinze)
De	333.334 até 380.952	16 (dezesseis)
De	380.953 até 428.571	17 (dezessete)
De	428.572 até 476.190	18 (dezoito)
De	476.191 até 523.809	19 (dezenove)
De	523.810 até 571.428	20 (vinte)
De	571.429 até 1.000.000	21 (vinte e um)
De	1.000.001 até 1.121.952	33 (trinta e três)
De	1.121.953 até 1.243.903	34 (trinta e quatro)
De	1.243.904 até 1.365.854	35 (trinta e cinco)
De	1.365.855 até 1.487.805	36 (trinta e seis)
De	1.487.806 até 1.609.756	37 (trinta e sete)
De	1.609.757 até 1.731.707	38 (trinta e oito)
De	1.731.708 até 1.853.658	39 (trinta e nove)
De	1.853.659 até 1.975.609	40 (quarenta)
De	1.975.610 até 4.999.999	41 (quarenta e um)
De	5.000.000 até 5.119.047	42 (quarenta e dois)
De	5.119.048 até 5.238.094	43 (quarenta e três)

De 5.238.095 até 5.357.141	44 (quarenta e quatro)
De 5.357.142 até 5.476.188	45 (quarenta e cinco)
De 5.476.189 até 5.595.235	46 (quarenta e seis)
De 5.595.236 até 5.714.282	47 (quarenta e sete)
De 5.714.283 até 5.833.329	48 (quarenta e oito)
De 5.833.330 até 5.952.376	49 (quarenta e nove)
De 5.952.377 até 6.071.423	50 (cinquenta)
De 6.071.424 até 6.190.470	51 (cinquenta e um)
De 6.190.471 até 6.309.517	52 (cinquenta e dois)
De 6.309.518 até 6.428.564	53 (cinquenta e três)
De 6.428.565 até 6.547.611	54 (cinquenta e quatro)
Acima de 6.547.612	55 (cinquenta e cinco)

Apenas para registro, o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, em vigor, diz que:

“IV. número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;”

O NÚMERO DE VEREADORES SEGUNDO O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, referente às estatísticas das eleições de 2000, foram eleitos 60.320 Vereadores. Mais adiante serão efetuadas comparações entre o número de Vereadores em 2000 e a estimativa de população para 2003 (Ver item “O número atual de Vereadores”).

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o Brasil passaria a ter 51.784 Vereadores, conforme os dados de estimativa de população elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2003.

A distribuição dos Vereadores segundo as regiões mostra que a região Nordeste é aquela que terá maior participação (31,9% do total), sendo secundada pela região Sudeste (30,6%), Sul (21,2%), Centro-oeste (8,2%) e Norte (8,1%).

Comparando-se estas participações com a distribuição da população, verifica-se que, em média, passaria a existir um Vereador para cada 3.373 habitantes, sendo que a maior relação estaria na região Sudeste (1 Vereador para 4.759 habitantes), seguindo-se em importância as regiões Norte (1 para 3.293), Nordeste (1 para 2.985), Centro-oeste (1 para 2.378) e Sul (1 Vereador para 2.373 habitantes).

Os números discrepantes encontrados para a região Sudeste, que influenciam a média brasileira, se devem ao quantitativo demográfico dos Municípios das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro, que sozinhos somam 16,6 milhões de habitantes.

Se estes dois Municípios fossem retirados do universo, a média brasileira cairia para um Vereador para cada 3.058 habitantes e a média da região Sudeste seria de um Vereador para cada 3.733 habitantes.

TABELA 1**DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO E DO NÚMERO DE VEREADORES
FIXADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SEGUNDO AS GRANDES REGIÕES.
BRASIL – 2003 (*)**

BRASIL E GRANDES REGIÕES	NÚMERO DE CÂMARAS	POPULAÇÃO ESTIMADA 2003	NÚMERO DE VEREADORES (STF)	NÚMERO MÉDIO DE VER / HABIT
BRASIL	5.558	174.679.148	51.784	3.373
Norte	449	13.784.881	4.186	3.293
Nordeste	1.791	49.349.725	16.531	2.985
Sudeste	1.668	75.391.969	15.842	4.759
Sul	1.188	26.025.091	10.967	2.373
Centro-oeste	462	10.127.482	4.258	2.378

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – RE 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

(*) Excluídos Brasília (DF) e Fernando de Noronha (PE).

A distribuição dos Vereadores segundo os grupos de habitantes mostra que quase a totalidade dos Municípios (89,7% do total) tem população até 47.619 habitantes, concentrando 86,7% do número total de Vereadores fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Se forem considerados os dois grupos de habitantes com população até 95.238 habitantes, verifica-se que eles concentram 95,4% do total de Municípios do País e 92,8% do total de Vereadores fixados pelo Supremo Tribunal Federal.

Se forem considerados os três grupos com população até 142.857 habitantes, verifica-se que eles concentram 97,0% do total de Municípios e 94,7% do total de Vereadores fixados pelo Supremo Tribunal Federal.

TABELA 2

**DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO E DO NÚMERO DE VEREADORES
FIXADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,
SEGUNDO OS GRUPOS DE HABITANTES.
BRASIL – 2003 (*)**

NUMERO DE VEREADORES P/ CÂMARA	NUMERO DE CÂMARAS	POPULAÇÃO ESTIMADA 2003	NUMERO DE VEREADORES (STF)	NUMERO MÉDIO DE VER / HABIT
BRASIL	5.558	174.679.148	61.504	2.840
9	4.988	61.830.043	44.892	1.337
10	314	21.029.636	3.140	6.697
11	89	10.094.216	979	10.311
12	43	7.058.132	516	13.679
13	30	6.327.613	390	16.225
14	21	5.540.832	294	18.846
15	13	4.037.260	195	20.704
16	13	4.638.017	208	22.298
17	6	2.368.300	102	23.219
18	6	2.746.652	108	25.432
19	4	1.970.430	76	25.927
20	5	2.733.438	100	27.334
21	13	9.824.241	273	35.986
33	1	1.006.918	33	30.513
34	2	2.306.574	68	33.920
35	1	1.342.202	35	38.349
36	2	2.855.405	72	39.658
37	1	1.527.314	37	41.279
38	1	1.671.194	38	43.979
39	-	-	-	-
40	-	-	-	-
41	3	7.118.474	123	57.874
42	-	-	-	-
43	-	-	-	-
44	-	-	-	-
45	-	-	-	-
46	-	-	-	-
47	-	-	-	-
48	-	-	-	-
49	-	-	-	-
50	1	5.974.081	50	119.482
51	-	-	-	-
52	-	-	-	-
53	-	-	-	-
54	-	-	-	-
55	1	10.677.789	55	194.142

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – RE 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

(*) Excluídos Brasília (DF) e Fernando de Noronha (PE).

A distribuição das Câmaras de Vereadores por região segundo os grupos de habitantes definidos pelo Supremo Tribunal Federal, mostra que a maior concentração de Câmaras em Municípios com população até 47.619 habitantes – que terão 9 Vereadores --, acontece na região Centro-oeste (93,3% do total de Municípios da região), seguindo-se em importância as regiões Sul (91,7%) e Nordeste (91,3%).

A média brasileira é de 89,7%. As regiões que apresentam as menores participações são a Norte (88,9%) e a Sudeste, que tem 86,0% de seus Municípios neste grupo de habitantes.

Para os Municípios com população entre 47.620 e 95.238 habitantes – que terão 10 Vereadores --, a média brasileira é de 5,6% do total de Câmaras. A região que apresenta a maior participação relativa é a Norte (7,1% do total de Municípios da região), secundada pelas regiões Sudeste (6,3%) e Nordeste (5,9%). As demais regiões apresentam participações abaixo da média nacional: 4,5% para a região Sul e 3,9% para a região Centro-oeste.

Para os Municípios com população entre 95.239 e 142.857 habitantes – que terão 11 Vereadores --, a média brasileira é de 1,6% do total de Municípios. A região que supera a média nacional é a Sudeste (2,6% do total de Municípios da região). A região Norte se iguala à média nacional e as demais apresentam participações abaixo da referida média: Sul (1,3%), Nordeste (1,1%) e Centro-oeste (0,9%).

A reunião dos três grupos de menor população (até 142.857 habitantes), mostra que eles concentram 97,0% dos Municípios brasileiros. As regiões que apresentam participações acima da média nacional são: a Nordeste (98,2%), a Centro-oeste (98,1%) e as regiões Norte e Sul (97,6%). A região Sudeste é a única que se posiciona abaixo da média nacional (94,8%).

TABELA 3

**DISTRIBUIÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
SEGUNDO OS GRUPOS DE HABITANTES FIXADOS PELO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
BRASIL – 2003 (*)**

GRUPOS DE HABITANTES (por mil)	Nº DE VER P/ CÂMARA	BRASIL	GRANDES REGIÕES				
			Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro- oeste
TOTAL		5.558	449	1.791	1.668	1.188	462
Até 47.619	9	4.988	399	1.635	1.434	1.089	431
47.620 a 95.238	10	314	32	105	105	54	18
95.239 a 142.857	11	89	7	19	43	16	4
142.858 a 190.476	12	43	3	8	22	7	3
190.477 a 238.095	13	30	1	7	16	5	1
238.096 a 285.714	14	21	2	4	8	7	-
285.715 a 333.333	15	13	1	-	7	4	1
333.334 a 380.952	16	13	1	2	9	1	-
380.953 a 428.571	17	6	-	-	4	1	1
428.572 a 476.190	18	6	1	-	3	2	-
476.191 a 523.809	19	4	-	2	1	-	1
523.810 a 571.428	20	5	-	-	5	-	-
571.429 até 1.000.000	21	13	-	6	6	-	1
1.000.001 a 1.121.952	33	1	-	-	1	-	-
1.121.953 a 1.243.903	34	2	-	-	1	-	1
1.243.904 a 1.365.854	35	1	1	-	-	-	-
1.365.855 a 1.487.805	36	2	-	1	-	-1	-
1.487.806 a 1.609.756	37	1	1	-	-	-	-
1.609.757 a 1.731.707	38	1	-	-	-	1	-
1.975.610 a 4.999.999	41	3	-	2	1	-	-
5.952.377 a 6.071.423	50	1	-	-	1	-	-
Acima de 6.547.612	55	1	-	-	1	-	-

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – RE 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

(*) Excluídos Brasília (DF) e Fernando de Noronha (PE).

A distribuição no número de Vereadores por região segundo os grupos de habitantes definidos pelo Supremo Tribunal Federal, mostra que a maior concentração de Vereadores em Municípios com população até 47.619 habitantes – que terão 9 Vereadores --, acontece na região Centro-oeste (91,1% do total de Vereadores da região), situando-se ainda acima da média nacional as regiões Sul (89,4%) e Nordeste (89,0%). As regiões que se situam abaixo da média nacional, que é de 86,7%, são a Norte (85,8%) e a Sudeste (81,5%).

Para os Municípios com população entre 47.620 e 95.238 habitantes – que terão 10 Vereadores –, a média brasileira é de 6,1% do total de Vereadores. As regiões que apresentam participação acima da média nacional são a Norte (7,6% do total de Vereadores da região), a Sudeste (6,6%) e a Nordeste (6,4%).. As demais regiões apresentam uma participação abaixo da média: Sul (4,9%) e Centro-oeste (4,2%).

TABELA 4
DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES
SEGUNDO OS GRUPOS DE HABITANTES FIXADOS PELO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
BRASIL – 2003 (*)

GRUPOS DE HABITANTES (por mil)	Nº DE VER P/ CÂMARA	BRASIL	GRANDES REGIÕES				
			Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-oeste
TOTAL		51.784	4.186	16.531	15.842	10.967	4.258
Até 47.619	9	44.892	3.591	14.715	12.906	9.801	3.879
47.620 a 95.238	10	3.140	320	1.050	1.050	540	180
95.239 a 142.857	11	979	77	209	473	176	44
142.858 a 190.476	12	516	36	96	264	84	36
190.477 a 238.095	13	390	13	91	208	65	13
238.096 a 285.714	14	294	28	56	112	98	-
285.715 a 333.333	15	195	15	-	105	60	15
333.334 a 380.952	16	208	169	32	144	16	-
380.953 a 428.571	17	102	-	-	68	17	17
428.572 a 476.190	18	108	18	-	54	36	-
476.191 a 523.809	19	76	-	38	19	-	19
523.810 a 571.428	20	100	-	-	100	-	-
571.429 até 1.000.000	21	273	-	126	126	-	21
1.000.001 a 1.121.952	33	33	-	-	33	-	-
1.121.953 a 1.243.903	34	68	-	-	34	-	34
1.243.904 a 1.365.854	35	35	35	-	-	-	-
1.365.855 a 1.487.805	36	72	-	36	-	36	-
1.487.806 a 1.609.756	37	37	37	-	-	-	-
1.609.757 a 1.731.707	38	38	-	-	-	38	-
1.975.610 a 4.999.999	41	123	-	82	41	-	-
5.952.377 a 6.071.423	50	50	-	-	50	-	-
Acima de 6.547.612	55	55	-	-	55	-	-

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – RE 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

(* Excluídos Brasília (DF) e Fernando de Noronha (PE).

Para os Municípios com população entre 95.239 e 142.857 habitantes – que terão 11 Vereadores --, a média brasileira é de 1,9% do total de Vereadores. A única região que se posiciona acima da média nacional é a Sudeste (3,0% do total de Vereadores da região). As demais estão abaixo da média: a Norte (1,8%), Sul (1,6%); Nordeste (1,3%) e Centro-oeste (1,0%).

A reunião dos três grupos de menor população (até 142.857 habitantes), mostra que eles concentram 94,7% do total de Vereadores do Brasil, segundo a fixação do Supremo Tribunal Federal.

As regiões que concentram participações acima da média nacional são a Nordeste (96,7% do total de Vereadores da região), a Centro-oeste (96,3%), a Sul (95,9%) e a Norte (95,2%).

A região que apresenta participação abaixo da média brasileira é a Sudeste (91,1%).

DADOS DETALHADOS

Com o objetivo de apresentar informações detalhadas por Unidade da Federação, são apresentadas, a seguir, para cada uma das regiões, a distribuição do número de Câmaras Municipais e do número de Vereadores segundo os grupos de habitantes definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

TABELA 5
DISTRIBUIÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
SEGUNDO O NÚMERO DE VEREADORES POR CÂMARA
CONFORME FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
REGIÃO NORTE – 2003

Nº DE VER P/ CÂMARA	REGIÃO NORTE	UNIDADES DA FEDERAÇÃO						
		Rondô- nia	Acre	Amazo- nas	Roraima	Pará	Amapá	Tocan- tins
TOTAL	449	52	22	62	15	143	16	139
9	399	45	20	56	14	114	14	136
10	32	5	1	4	-	20	1	1
11	7	1	-	1	-	4	-	1
12	3	-	-	-	-	2	-	1
13	1	-	-	-	1	-	-	-
14	2	-	1	-	-	1	-	-
15	1	-	-	-	-	-	1	-
16	1	1	-	-	-	-	-	-
17	-	-	-	-	-	-	-	-
18	1	-	-	-	-	1	-	-
19	-	-	-	-	-	-	-	-
20	-	-	-	-	-	-	-	-
21	-	-	-	-	-	-	-	-
33	-	-	-	-	-	-	-	-
34	-	-	-	-	-	-	-	-
35	1	-	-	-	-	1	-	-
36	-	-	-	-	-	-	-	-
37	1	-	-	1	-	-	-	-
38	-	-	-	-	-	-	-	-
41	-	-	-	-	-	-	-	-
50	-	-	-	-	-	-	-	-
55	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – RE 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

TABELA 6
DISTRIBUIÇÃO DOS VEREADORES
SEGUNDO O NÚMERO DE VEREADORES POR CÂMARA
CONFORME FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
REGIÃO NORTE – 2003

Nº DE VER P/ CÂMARA	REGIÃO NORTE	UNIDADES DA FEDERAÇÃO						
		Rondô- nia	Acre	Amazo- nas	Roraima	Pará	Amapá	Tocan- tins
TOTAL	4.186	482	204	592	139	1.361	151	1.257
9	3.591	405	180	504	126	1.026	126	1.224
10	320	50	10	40	-	200	10	10
11	77	11	-	11	-	44	-	11
12	36	-	-	-	-	24	-	12
13	13	-	-	-	13	-	-	-
14	28	-	14	-	-	14	-	-
15	15	-	-	-	-	-	15	-
16	16	16	-	-	-	-	-	-
17	-	-	-	-	-	-	-	-
18	18	-	-	-	-	18	-	-
19	-	-	-	-	-	-	-	-
20	-	-	-	-	-	-	-	-
21	-	-	-	-	-	-	-	-
33	-	-	-	-	-	-	-	-
34	-	-	-	-	-	-	-	-
35	35	-	-	-	-	35	-	-
36	-	-	-	-	-	-	-	-
37	37	-	-	37	-	-	-	-
38	-	-	-	-	-	-	-	-
41	-	-	-	-	-	-	-	-
50	-	-	-	-	-	-	-	-
55	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário - RE 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

TABELA 7
DISTRIBUIÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
SEGUNDO O NÚMERO DE VEREADORES POR CÂMARA
CONFORME FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
REGIÃO NORDESTE – 2003 (*)

Nº DE VER P/ CÂMARA	REGIAO NOR- DESTE	UNIDADES DA FEDERAÇÃO								
		Mara- nhão	Piauí	Ceará	Rio G. Norte	Paraí- ba	Pernam- Buco	Alago-as	Sergi- pe	Bahia
TOTAL	1.791	217	222	184	167	223	184	102	75	417
9	1.635	197	217	155	159	215	152	96	69	375
10	105	13	3	22	5	5	22	4	4	27
11	19	5	1	2	-	1	3	-	-	7
12	8	-	-	2	1	-	1	-	1	3
13	7	1	-	1	1	-	1	1	-	2
14	4	-	-	1	-	-	2	-	-	1
15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	2	-	-	-	-	1	1	-	-	-
17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	2	-	-	-	-	-	-	-	1	1
20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	6	1	1	-	1	1	1	1	-	-
33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-
37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41	2	-	-	1	-	-	-	-	-	1
50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – RE 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

TABELA 8
DISTRIBUIÇÃO DOS VEREADORES
SEGUNDO O NÚMERO DE VEREADORES POR CÂMARA
CONFORME FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
REGIÃO NORDESTE – 2003 (*)

Nº DE VER P/ CÂMARA	REGIÃO NOR-DESTE	UNIDADES DA FEDERAÇÃO								
		Mara-nhão	Piauí	Ceará	Rio G. Norte	Paraí-ba	Pernam-Buco	Alago-as	Sergi-pe	Bahia
TOTAL	16.531	1.992	2.015	1.729	1.527	2.033	1.788	938	692	3.817
9	14.715	1.773	1.953	1.395	1.431	1.935	1.368	864	621	3.375
10	1.050	130	30	220	50	50	220	40	40	270
11	209	55	11	222	-	11	33	-	-	77
12	96	-	-	24	12	-	12	-	12	36
13	91	13	-	13	13	-	13	13	-	26
14	56	-	-	14	-	-	28	-	-	14
15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	32	-	-	-	-	16	16	-	-	-
17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	-	-	-	-	-	-	-	-	19	19
21	126	21	21	-	21	21	21	21	-	-
33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	36	-	-	-	-	-	36	-	-	-
37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41	82	-	-	41	-	-	41	-	-	-
50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – RE 197917.

TABELA 9
DISTRIBUIÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
SEGUNDO O NÚMERO DE VEREADORES POR CÂMARA
CONFORME FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
REGIÃO SUDESTE – 2003

NÚMERO VER P/ CÂMARA	REGIÃO SUDESTE	UNIDADES DA FEDERAÇÃO			
		Minas Gerais	Espírito Santo	Rio de Janeiro	São Paulo
TOTAL	1.668	853	78	92	645
9	1.434	788	67	57	522
10	105	38	2	13	22
11	43	12	4	3	24
12	22	2	1	7	12
13	16	4	-	2	10
14	8	3	-	1	4
15	7	1	1	1	4
16	9	1	3	-	5
17	4	-	-	1	3
18	3	-	-	3	-
19	1	1	-	-	-
20	5	2	-	-	3
21	6	-	-	3	3
33	1	-	-	-	1
34	1	-	-	-	1
35	-	-	-	-	-
36	-	-	-	-	-
37	-	-	-	-	-
38	-	-	-	-	-

41	1	1	-	-	-
50	1	-	-	1	-
55	1	-	-	-	1

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – RE 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

TABELA 10
DISTRIBUIÇÃO DOS VEREADORES
SEGUNDO O NÚMERO DE VEREADORES POR CÂMARA
CONFORME FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
REGIÃO SUDESTE – 2003

NÚMERO VER P/ CÂMARA	REGIÃO SUDESTE	UNIDADES DA FEDERAÇÃO			
		Minas Gerais	Espírito Santo	Rio de Janeiro	São Paulo
TOTAL	15.842	7.853	742	999	6.248
9	12.906	7.092	603	513	4.698
10	1.050	380	20	130	520
11	473	132	44	33	264
12	264	24	12	84	144
13	208	52	-	26	130
14	112	42	-	14	56
15	105	15	15	15	60
16	144	16	48	-	80
17	68	-	-	17	51
18	54	-	-	54	-
19	19	19	-	-	-
20	100	40	-	-	60
21	126	-	-	63	63
33	33	-	-	-	33
34	34	-	-	-	34

35	-	-	-	-	-
36	-	-	-	-	-
37	-	-	-	-	-
38	-	-	-	-	-
41	41	41	-	-	-
50	50	-	-	50	-
55	55	-	-	-	55

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – RE 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

TABELA 11

**DISTRIBUIÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
SEGUNDO O NÚMERO DE VEREADORES POR CÂMARA
CONFORME FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
REGIÃO SUL – 2003**

NÚMERO VER P/ CÂMARA	REGIÃO SUL	UNIDADES DA FEDERAÇÃO		
		Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul
TOTAL	1.188	399	293	496
9	1.089	367	269	453
10	54	16	14	24
11	16	7	2	7
12	7	1	5	1
13	5	2	-	3
14	7	2	1	4
15	4	2	-	2
16	1	-	1	-
17	1	-	-	1
18	2	1	1	-
19	-	-	-	-

20	-	-	-	-
21	-	-	-	-
33	-	-	-	-
34	-	-	-	-
35	-	-	-	-
36	1	-	-	1
37	-	-	-	-
38	1	1	-	-
41	-	-	-	-
50	-	-	-	-
55	-	-	-	-

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – RE 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

TABELA 12

**DISTRIBUIÇÃO DOS VEREADORES
SEGUNDO O NÚMERO DE VEREADORES POR CÂMARA
CONFORME FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
REGIÃO SUL – 2003**

NÚMERO VER P/ CÂMARA	REGIÃO SUL	UNIDADES DA FEDERAÇÃO		
		Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul
TOTAL	10.967	3.692	2.691	4.584
9	9.801	3.303	2.421	4.077
10	540	160	140	240
11	176	77	22	77
12	84	12	60	12
13	65	26	-	39
14	98	28	14	56
15	60	30	-	30
16	16	-	16	-

17	17	-	-	17
18	36	18	18	-
19	-	-	-	-
20	-	-	-	-
21	-	-	-	-
33	-	-	-	-
34	-	-	-	-
35	-	-	-	-
36	36	-	-	36
37	-	-	-	-
38	38	38	-	-
41	-	-	-	-
50	-	-	-	-
55	-	-	-	-

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – RE 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

TABELA 13

**DISTRIBUIÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
SEGUNDO O NÚMERO DE VEREADORES POR CÂMARA
CONFORME FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
REGIÃO CENTRO-OESTE – 2003 (*)**

NÚMERO VER P/ CÂMARA	REGIÃO CENTRO-OESTE	UNIDADES DA FEDERAÇÃO		
		Mato Grosso Do sul	Mato Grosso	Goiás
TOTAL	462	77	139	246
9	431	72	131	228
10	18	2	5	11
11	4	1	-	3

12	3	1	1	1
13	1	-	1	-
14	-	-	-	-
15	1	-	-	1
16	-	-	-	-
17	1	-	-	1
18	-	-	-	-
19	1	-	1	-
20	-	-	-	-
21	1	1	-	-
33	-	-	-	-
34	1	-	-	1
35	-	-	-	-
36	-	-	-	-
37	-	-	-	-
38	-	-	-	-
41	-	-	-	-
50	-	-	-	-
55	-	-	-	-

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – Re 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

(*) Excluído Brasília (DF).

TABELA 14
DISTRIBUIÇÃO DOS VEREADORES
SEGUNDO O NÚMERO DE VEREADORES POR CÂMARA
CONFORME FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
REGIÃO CENTRO-OESTE – 2003 (*)

NÚMERO VER P/ CÂMARA	REGIÃO CENTRO-OESTE	UNIDADES DA FEDERAÇÃO		
		Mato Grosso Do sul	Mato Grosso	Goiás

TOTAL	4.258	712	1.273	2.273
9	3.879	648	1.179	2.052
10	180	20	50	110
11	44	11	-	33
12	36	12	12	12
13	13	-	13	-
14	-	-	-	-
15	15	-	-	15
16	-	-	-	-
17	17	-	-	17
18	-	-	-	-
19	19	-	19	-
20	-	-	-	-
21	21	21	-	-
33	-	-	-	-
34	34	-	-	34
35	-	-	-	-
36	-	-	-	-
37	-	-	-	-
38	-	-	-	-
41	-	-	-	-
50	-	-	-	-
55	-	-	-	-

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – RE 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

(*) Excluído Brasília (DF).

Os dados referentes às eleições para 2000, época em que a população brasileira somava 167,7 milhões de habitantes (excluído o Distrito Federal), mostram que para um total de 60.320 Vereadores existia, em média, um Vereador para cada 2.781 habitantes. Com a fixação do número de Vereadores feita pelo Supremo Tribunal Federal, combinada com a estimativa de população para 2003, a média passa a ser de um Vereador para cada 3.373 habitantes.

TABELA 15

**DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO E DO NÚMERO DE VEREADORES
ATUAIS E CONFORME FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
BRASIL – 2000 E 2003 (*)**

BRASIL E GRANDES REGIÕES	SITUAÇÃO ATUAL		STF	
	População 2000	Número de Vereadores	População 2003	Número de Vereadores
BRASIL	167.748.024	60.320	174.679.148	51.784
Norte	12.290.704	4.507	13.784.881	4.186
Nordeste	47.741.711	19.625	49.349.725	16.531
Sudeste	72.412.411	19.390	75.391.969	15.842
Sul	25.107.616	12.127	26.025.091	10.967
Centro-oeste	9.585.582	4.671	10.127.482	4.258

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – Re 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

(*) Excluído Brasília (DF).

TABELA 16

**DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO E DO NÚMERO DE VEREADORES
ATUAIS E CONFORME FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
BRASIL – 2000 E 2003 (*)**

BRASIL E GRANDES REGIÕES	NÚMERO MÉDIO VEREADORES (situação 2000)	NÚMERO MÉDIO VEREADORES (STF)	CRESCIMTO POPULAÇÃO ENTRE 2000/2003	CRESCIMTO Nº VEREADS ENTRE 2000/2003
BRASIL	2.781	3.373	4,1	- 14,2
Norte	2.727	3.293	12,2	- 7,1
Nordeste	2.432	2.9985	3,4	- 15,8
Sudeste	3.735	4.759	4,1	- 18,3
Sul	2.070	2.373	3,7	- 9,6
Centro-oeste	2.052	2.378	5,7	- 8,8

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – Re 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

(*) Excluído Brasília (DF).

Os dados em nível estadual mostram sensíveis variações nas relações entre o número de habitantes e o número de Vereadores, registrando-se que em todos os Estados ocorrerá, segundo o Supremo Tribunal Federal, uma redução no número de Vereadores, representando quedas que variam de 31,0% no Estado do Ceará a 0,9% em Tocantins.

TABELA 17

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO E DO NÚMERO DE VEREADORES ATUAIS E CONFORME FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. UNIDADES DA FEDERAÇÃO – 2000 E 2003 (*)

BRASIL E UNIDADES FEDERAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		STF	
	População 2000	Número de Vereadores	População 2003	Número de Vereadores

BRASIL	167.748.024	60.320	174.679.148	51.784
Rondônia	1.379.787	527	1.455.907	482
Acre	557.526	209	600.595	204
Amazonas	2.812.557	630	3.031.068	592
Roraima	324.397	159	357.302	139
Pará	6.192.307	1.547	6.574.993	1.361
Amapá	477.032	166	534.835	151
Tocantins	1.157.098	1.269	1.230.181	1.257
Maranhão	5.651.475	2.349	5.873.655	1.921
Piauí	2.843.278	2.118	2.923.725	2.015
Ceará	7.430.661	2.506	7.758.441	1.729
Rio Grande do Norte	2.776.782	1.648	2.880.058	1.527
Paraíba	3.443.825	2.497	3.518.595	2.033
Pernambuco	7.918.344	1.978	8.161.862	1.788
Alagoas	2.822.621	1.016	2.917.664	938
Sergipe	1.784.475	806	1.874.613	692
Bahia	13.070.250	4.707	13.435.612	3.817
Minas Gerais	17.891.494	9.095	18.553.312	7.853
Espírito Santo	3.097.232	994	3.250.219	742
Rio de Janeiro	14.391.282	1.290	14.879.118	999
São Paulo	37.032.403	8.011	38.709.320	6.248
Paraná	9.563.458	4.009	9.906.866	3.692
Santa Catarina	5.356.360	2.995	5.607.233	2.691
Rio Grande do Sul	10.187.798	5.123	10.510.992	4.584
Mato Grosso do Sul	2.078.001	787	2.169.688	712
Mato Grosso	2.504.353	1.416	2.651.335	1.273
Goiás	5.003.228	2.468	5.306.459	2.273

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – RE 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

(*) Excluído Brasília (DF).

TABELA 18

**DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO E DO NÚMERO DE VEREADORES
ATUAIS E CONFORME FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
UNIDADES DA FEDERAÇÃO – 2000 E 2003 (*)**

BRASIL E UNIDADES FEDERAÇÃO	NÚMERO MÉDIO VEREADORES (situação 2000)	NÚMERO MÉDIO VEREADORES (STF)	CRESCIMTO POPULAÇÃO ENTRE 2000/2003	CRESCIMTO Nº VEREADS ENTRE 2000/2003
BRASIL	2.781	3.373	4,1	- 14,2
Rondônia	2.618	3.021	5,5	- 8,5
Acre	2.668	2.944	7,7	- 2,4
Amazonas	4.464	5.120	7,8	- 6,0
Roraima	2.040	2.571	10,1	+ 12,6
Pará	4.003	4.831	6,2	- 12,0
Amapá	2.874	3.542	12,1	- 9,0
Tocantins	912	979	6,3	- 0,9
Maranhão	2.406	2.949	3,9	- 15,2
Piauí	1.342	1.451	6,6	- 4,9
Ceará	2.965	4.487	4,4	- 31,0
Rio Grande do Norte	1.685	1.886	3,7	- 7,3
Paraíba	1.379	1.731	2,2	- 18,6
Pernambuco	4.003	4.565	3,1	- 9,6
Alagoas	2.778	3.111	3,4	- 7,7
Sergipe	2.214	2.709	5,1	- 14,1
Bahia	2.777	3.520	2,8	- 18,9
Minas Gerais	1.967	2.363	3,7	- 13,7
Espírito Santo	3.116	4.380	4,9	- 25,4
Rio de Janeiro	11.156	14.894	3,4	- 22,6
São Paulo	4.623	6.195	4,5	- 22,0
Paraná	2.386	2.683	3,6	- 7,9
Santa Catarina	1.788	2.084	4,7	- 10,2
Rio Grande do Sul	1.989	2.293	3,2	- 10,5
Mato Grosso do Sul	2.640	3.047	4,4	- 9,5
Mato Grosso	1.769	2.083	5,9	- 10,1
Goiás	2.027	2.335	6,1	- 7,9

FONTE: IBGE. Estimativa de população – 2003.

Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário – RE 197917.

TABULAÇÕES ESPECIAIS: IBAM. Banco de Dados Municipais (IBAMCO).

(*) Excluído Brasília (DF).

CONCLUSÃO

Depois de efetuadas as adaptações e relativizações dos dados de população e do número de Vereadores, verifica-se que em termos globais ocorrerá uma razoável redução relativa no número de Vereadores, vez que a população brasileira cresceu 4,1% no período entre 2000 e 2003 e o número de Vereadores será reduzido em 14,2%, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

As diferenças em pontos percentuais são mais expressivas em 7 Estados, atingindo de forma mais forte as regiões Sudeste e Nordeste. Na região Sudeste, onde houve um crescimento demográfico semelhante ao da população brasileira (4,1%), é onde a redução será mais sentida, havendo uma redução da ordem de 18,3%.

Existem em tramitação no Congresso Nacional uma série de propostas, estando em vias de serem analisadas por uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados. São elas: as Propostas de Emenda à Constituição nºs 353/2001 (de autoria do deputado Augusto Nardes), 452/2001 (de autoria do deputado Pompeo de Mattos) e 71/2003 (de autoria do deputado Ivan Ranzolin). Além destas PECs existe também uma Proposta de Lei Complementar de autoria do deputado Pompeo de Mattos (PLC nº 191/2001).

Há um falso entendimento de que a redução do número de Vereadores levará obrigatoriamente à redução de gastos do Legislativo municipal. Efetivamente não há nenhuma relação direta entre estas duas variáveis.

O que se vislumbra com a redução do número de Vereadores é uma maior dificuldade ao acesso de candidatos oriundos das classes menos abastadas, devendo se produzir uma elitização dos Legislativos municipais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Lei Complementar nº 191/2001, de 20 de março de 2001**. (autor: deputado Pompeo de Mattos). Brasília, 2001.

-----. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativa de população – 2003**. Resolução nº 2, de 25 de agosto de 2003. IBGE / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. In: Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2003. N. 167-A. p. 1-22.

-----. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatística de candidatos e eleições de 2000 – quantidade de vagas**. Brasília, Tribunal superior Eleitoral. (meio eletrônico).

BREMAEKER, François E. J. de. **Considerações sobre o impacto da PEC nº 89-B, de 1995, que estabelece os parâmetros que determinarão o número de vereadores de cada Câmara Municipal**. Rio de Janeiro, IBAM / APMC / NAPI / IBAMCO. 11p.

-----. **A Proposta de Emenda à Constituição que fixa o número de vereadores (PEC nº 71/2003)**. Rio de Janeiro, IBAM / APMC / NAPI / IBAMCO, 2004. 32p. (Estudos especiais, 63).

-----. **A Proposta de Emenda à Constituição que fixa o número de vereadores (PEC nº 353/2001)**. Rio de Janeiro, IBAM / APMC / NAPI / IBAMCO, 2004. 32p. (Estudos especiais, 64).

-----. **A Proposta de Lei Complementar que fixa o número de vereadores (PEC nº 191/2001)**. Rio de Janeiro, IBAM / APMC / NAPI / IBAMCO, 2004. 32p. (Estudos especiais, 66).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso extraordinário nº 197917**. Brasília, 24 de março de 2004. (meio eletrônico).

SÉRIE ESTUDOS ESPECIAIS

1. Panorama do setor de saúde (1976)
2. Perfil do Prefeito brasileiro: 1989-1992 (1990)
3. Como estão as cidades brasileiras? (1991)
4. Os novos Municípios: surgimento, problemas e soluções (1992)
5. A repartição de receitas e encargos com os Municípios atingiu os resultados esperados? (1993)
6. Perfil das receitas municipais (1995)
7. Perfil das receitas tributárias dos Municípios brasileiros (1995)
8. Os Municípios brasileiros frente à reforma tributária (1995)
9. Uma reforma tributária igual para Municípios desiguais (1995)
10. A evolução das finanças dos Municípios brasileiros (1996)
11. Situação financeira dos Municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro: com que receitas contaram ao longo de uma década? (1996)
12. O processo de criação de novos Municípios frente à Emenda Constitucional nº 15 (1996)
13. Evolução das finanças dos Municípios no período 1989/1995 (1997)
14. Impactos das propostas de reforma tributária nas finanças municipais (1998)
15. o futuro dos Municípios com a reforma tributária: o que acontecerá com as transferências constitucionais? (1998)
16. As reformas fiscal e tributária: emergência e possibilidades (1998)
17. Os Municípios frente à nova proposta de reforma tributária (1998)
18. Evolução das finanças municipais no período 1989/1998 (2000)
19. Necessidades financeiras para fazer face à pressão demográfica sobre os Municípios (2001)
20. Evolução do quadro municipal brasileiro no período entre 1980 e 2001 (2001)
21. Despesas municipais com as funções de competência da União e dos Estados (2001)
22. A informatização na administração municipal (2001)
23. Os conselhos municipais existentes no Brasil (2001)
24. Instrumentos de gestão urbana existentes nos Municípios (2001)
25. Os consórcios na administração municipal (2001)
26. Distribuição e despesas com funcionários municipais (2001)
27. Atividades municipais terceirizadas (2001)
28. Instrumentos e desempenho da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (2001)
29. Ações municipais para a atração de atividades econômicas (2001)
30. Instrumentos legais de justiça e segurança pública existentes nos Municípios (2001)
31. Equipamentos culturais e de lazer existentes nos Municípios (2001)
32. O papel do Município na política habitacional (2001)
33. guardas municipais existentes nos Municípios (2001)
34. A iluminação pública no Brasil: situação e custeio (2001)
35. A aplicação dos redutores do FPM sobre as finanças municipais (2001)
36. Panorama das finanças municipais no período 1997/2000 (2002)
37. Comportamento fiscal dos Municípios em 2000. (2002)
38. Pacto federativo com justiça fiscal. (2002)
39. O verdadeiro comportamento fiscal dos Municípios em 2000. (2002)
40. Despesas municipais com as funções de competência da União e dos Estados em 2000. (2002)
41. As despesas municipais na função agricultura em 2000. (2002).
42. O que os Prefeitos esperam dos Governos federal e estaduais a partir de 2003. (2002)

43. O que os Prefeitos do Estado da Bahia esperam dos governos federal e estadual a partir de 2003. (2003)
44. O que os Prefeitos do Estado de Minas Gerais esperam dos governos federal e estadual a partir de 2003. (2003)
45. O que os Prefeitos do Estado do Espírito Santo esperam dos governos federal e estadual a partir de 2003. (2003)
46. O que os Prefeitos do Estado do Rio de Janeiro esperam dos governos federal e estadual a partir de 2003. (2003)
47. O que os Prefeitos do Estado de São Paulo esperam dos governos federal e estadual a partir de 2003. (2003)
48. O que os Prefeitos do Estado do Paraná esperam dos governos federal e estadual a partir de 2003. (2003)
49. O que os Prefeitos do Estado de Santa Catarina esperam dos governos federal e estadual a partir de 2003. (2003)
50. O que os Prefeitos do Estado do Rio Grande do Sul esperam dos governos federal e estadual a partir de 2003. (2003)
51. O que os Prefeitos do Estado de Mato Grosso esperam dos governos federal e estadual a partir de 2003. (2003)
52. A importância do ISS para os Municípios brasileiros: precauções frente a uma reforma tributária. (2003)
53. O índice de desenvolvimento humano dos Municípios das capitais em 2000. (2003)
54. A reforma tributária: implicações nas finanças municipais. (2003)
55. A situação fiscal dos Municípios brasileiros em 2001. (2003)
56. Panorama das finanças municipais em 2001. (2003)
57. Despesas municipais com as funções de competência da União e dos Estados em 2001. (2003)
58. A receita tributária dos Municípios brasileiros em 2001. (2003)
59. Efeitos da proposta de reforma tributária nas finanças municipais. (2003)
60. Impostos sobre a propriedade: vantagem ou uma ilusão para os Municípios? (2003)
61. As despesas realizadas pelos Municípios na área social em 2001. (2003)
62. Os Municípios brasileiros em situação de déficit fiscal em 2001. (2003)
63. A situação fiscal dos Municípios brasileiros em 2002. (2003)
64. Panorama das finanças municipais em 2002. (2003)
65. Despesas municipais com as funções de competência da União e dos Estados em 2002. (2003)
66. A receita tributária dos Municípios brasileiros em 2002. (2003)
67. A influência do FUNDEF nas finanças municipais em 2002. (2003)
68. As finanças dos Municípios do Estado de Minas Gerais em 2002. (2003)
69. As finanças dos Municípios do Estado de São Paulo em 2002. (2003)
70. As finanças dos Municípios da região de São José do Rio Preto em 2002. (2004).
71. A Proposta de Emenda à Constituição que fixa o número de Vereadores (PEC nº 71/2003). (2004)
72. A Proposta de Emenda à Constituição que fixa o número de Vereadores (PEC nº 353/2001). (2004)
73. Possíveis influências da proposta de reforma tributária para 2007 nas finanças municipais. (2004)
74. A Proposta de Lei Complementar que fixa o número de Vereadores

(PLC nº 191/2001). (2004)

75. A fixação do número de Vereadores pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, para as eleições de 2004. (2004)

IBAM

32

OBS: A maior parte dos estudos acima relacionados pode ser encontrado no sítio (home page) do IBAM < ibam.org.br > na seção “estudos e pesquisas”

PUBLICAÇÕES EM MEIO ELETRÔNICO

Encontram-se à disposição dos usuários, na home page do IBAM - < www.ibam.org.br >, uma série de estudos e publicações.

Na seção “**estudos e pesquisas**” são encontrados estudos sobre diversos temas:

- finanças municipais
- administração municipal
- pacto federativo
- alterações territoriais
- lei de responsabilidade fiscal
- economia
- demografia
- eleições municipais

Na seção “**publicações**” são encontrados boletins e informes eletrônicos sobre:

- boletim de conjuntura econômico-financeira (mensal)
- boletim de evolução do FPM (mensal)
- boletim de inflação (mensal)
- atividades do Congresso Nacional (diário)

Contatos: Largo IBAM, 1 - sala 525 - Rio de Janeiro - RJ - 22271-070
Tel: (021) 2536-9716 - Fax: (021) 537-1262 ou (021) 266.4395
E-Mail: bremaeker@ibam.org.br Home page do IBAM: <http://www.ibam.org.br>